



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

NOTA PÚBLICA PFDC Nº 4/2022

Assunto: Indevida utilização de argumentos pretensamente religiosos em discursos de campanhas eleitorais. Incitação à discriminação odiosa, à violência e ao racismo religioso estrutural existente em nosso país. Necessidade de prevenção e erradicação.

Referência: PA-PPB nº 1.00.000.014555/2020-35

(Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas)

A **Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC)**, órgão do Ministério Público brasileiro comprometido com a defesa da ordem democrática, do estado de direito e dos direitos e garantias fundamentais dos cidadãos e das cidadãs, com o auxílio do seu **Grupo de Trabalho “Liberdades: Consciência, Crença e Expressão”**, vem a público manifestar acentuada preocupação quanto à utilização, no **curso de campanha eleitoral**, de discursos baseados em argumentos pretensamente **religiosos** que acabam por acirrar a discriminação odiosa, a violência e o racismo religioso estrutural existente em nosso país.

O debate político qualificado não se coaduna com discursos que incitam o ódio e a discriminação. Tampouco subsistirá ambiente pacífico no qual as partes envolvidas no processo eleitoral não respeitem a diversidade religiosa do outro. Tal entendimento soma-se aos argumentos expostos na **Carta Aberta à População por Eleições Pacíficas e pela Preservação da Democracia Brasileira** (<http://www.mpf.mp.br/pfdc/manifestacoes-pfdc/notas-publicas/carta-aberta-a-populacao-por-eleicoes-pacificas-e-pela-preservacao-da-democracia-brasileira/>), divulgada em 5 de agosto, subscrita pela PFDC e por todas as Procuradorias Regionais dos Direitos do Cidadão (PRDCs).

A Constituição Federal de 1988 é categórica em afirmar que a República Federativa do Brasil tem, como um de seus fundamentos, o princípio da dignidade humana, do qual decorrem o exercício da cidadania, a livre expressão do pensamento, a liberdade religiosa e o pluralismo político. Além disso, elenca, entre seus objetivos, a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, promovendo o bem de todos e erradicando a marginalização e o preconceito baseados, entre outros motivos, na orientação religiosa dos cidadãos.

Sendo o Brasil um Estado laico, toda e qualquer divergência política deve ser exercida com base em valores democráticos e deve observar a tolerância pela diferença e o respeito pelo outro, condenando-se os discursos que caracterizam atos discriminatórios às liberdades de consciência, crença e religião.

Logo, afronta o texto constitucional quem usa as eleições como palanque para fazer discurso de ódio, propagar intolerância, difundir o racismo, fazer da campanha eleitoral palco de violência, declarações discriminatórias e que, em alguma medida, estimulem a violência contra qualquer segmento da população.

É dever do Estado brasileiro assegurar a todos o pleno, livre e desembaraçado exercício de todas as crenças, “não-crenças” e denominações religiosas. Nesse sentido, destacam-se diplomas internacionais subscritos pelo Brasil, como a Convenção Americana de Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), a Convenção para Proteção e Promoção da Diversidade das Expressões Culturais, a Declaração de Durban (produzida em 2001, na III Conferência Internacional contra o Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerâncias Correlatas), a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT). Em janeiro deste ano, ademais, o Brasil ratificou a Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância, conferindo-lhe *status* de emenda constitucional (CF, art. 5º, § 3º). Referida convenção, promulgada pelo Decreto 10.932/2022, explicitou o significado do termo “intolerância”, definindo-a como sendo “um ato ou conjunto de atos ou manifestações que denotam desrespeito, rejeição ou desprezo à dignidade, características, convicções ou opiniões de pessoas por serem diferentes ou contrárias”, e que pode se manifestar “como a marginalização e a exclusão de grupos em condições de vulnerabilidade, da participação em qualquer esfera da vida pública ou privada, ou como violência contra esses grupos”.

O Estatuto da Igualdade Racial, instituído pela Lei nº 12.288/2010, também prevê a proteção ao exercício da liberdade de consciência, crença, culto e liturgia, cumprindo ao Poder Público adotar medidas para combater a intolerância e a discriminação, coibindo a utilização dos meios de comunicação para a difusão de proposições, imagens ou abordagens que exponham pessoa ou grupo ao ódio e ao desprezo por motivos fundados na religiosidade de matrizes afro-brasileiras.

Apesar dos avanços normativos, continuam a ocorrer frequentes casos de intolerância religiosa, praticados especialmente em face das religiões afro-brasileiras, conforme ressaltado pela própria PFDC, na Nota Pública nº 06/2021 (<http://www.mpf.mp.br/pfdc/manifestacoes-pfdc/notas-publicas/nota-publica-6-2021-pfdc-mpf>). Chamam a atenção toda sorte de violência muitas vezes incitada por discursos de ódio proferidos a partir da permanente estigmatização e da sistemática demonização das religiões de matrizes afro-brasileiras.

Diante desse contexto, cumpre reafirmar que compete ao Estado brasileiro, por intermédio de suas instituições, a tarefa de adequar suas estruturas para enfrentar e superar os obstáculos históricos e socioculturais que impedem a consolidação de uma sociedade justa, plural, representativa, pacífica e harmoniosa.

Nesse sentido, a PFDC, atuando na defesa e promoção do estado democrático de direito, reforça a necessidade de que toda a sociedade brasileira se una para erradicar preconceitos, a discriminação, o racismo em todas as suas formas, buscando a efetiva observância dos princípios da igualdade, da proteção eficiente e da não-discriminação.

Reiterando os termos da Carta Aberta à População por Eleições Pacíficas e pela Preservação da Democracia Brasileira, o **Sistema PFDC** se mantém vigilante e pronto para contribuir na fiscalização de possíveis abusos do poder religioso e outras eventuais violações às liberdades constitucionais que quebrem o pacto de convivência respeitosa e democrática entre todos que compõem a plural sociedade brasileira.

Assim sendo, a Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão conclama, novamente, a sociedade e os poderes constituídos a fomentarem um debate político qualificado, a fim de que tenhamos campanhas eleitorais pacíficas. Afinal, um Estado legitimado pela democracia exige que todas as instituições se envolvam e estejam comprometidas em assegurar os direitos fundamentais de cada pessoa, sem discriminação de raça, cor, etnia, gênero, língua, procedência, opinião política e religião.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Carlos Alberto Vilhena
Subprocurador-Geral da República
Procurador Federal dos Direitos do Cidadão

Enrico Rodrigues de Freitas
Procurador da República
Coordenador do GT “Liberdades: Consciência, Crença e Expressão”



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PGR-00354176/2022 NOTA PÚBLICA nº 4-2022**

Signatário(a): **CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO**

Data e Hora: **01/09/2022 21:39:23**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **ENRICO RODRIGUES DE FREITAS**

Data e Hora: **01/09/2022 21:43:22**

Assinado com login e senha

Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 08e1035a.0245daf1.c1bb2008.ab356c93